



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 70.126 de 09/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 07/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 95.279, tendo sido registrado sob nº **70.126** no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 09 de maio de 2019


Ariane Hevas Martorelli
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 175,67	R\$ 50,01	R\$ 34,24	R\$ 9,25	R\$ 12,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,50	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181412671556355



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJFB000021039AD19E



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Da denominação, sede, fins, duração e foro

Artigo 1º – A Associação PIPA, também designada simplesmente o PIPA, constituída em 27 de outubro de 2018, é uma Associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Taquaraçu de Minas, 92 Casa 2, Bairro Peri Alto, CEP 02677-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro na Comarca de São Paulo.

Artigo 2º – O PIPA terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos ao público em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º – O PIPA tem por finalidades promover o apoio, o desenvolvimento e a promoção do ser humano, integradas às ações de assistência social, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), congregando para tal, ações, programas, atividades que consistem em:

I – Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados em diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;

II – Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proporcionando aos usuários, alimentação, higiene, recreação, ações socioeducativas, culturais e educacionais que promovam o desenvolvimento humano e a participação cidadã, bem como o fortalecimento de vínculos familiares, promoção da autonomia, protagonismo individual e comunitário;

III – Prestar atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – Promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;

V – Propiciar a participação dos usuários e de suas famílias na definição do plano de atividades, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, enquanto parceiros da Instituição;

VI – Explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos serviços e programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias;





VII – Desenvolver e fomentar atividades culturais e artísticas com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares;

VIII – Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos fomentando a produção cultural, intelectual e artística independente, valorizando e priorizando a cultura popular brasileira;

IX – Promover o resgate da infância por meio do brincar, com ações e atividades lúdicas, artísticas e pedagógicas;

X – Promover o desenvolvimento intelectual e emocional de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social por meio de ações de educação não-formal com reforço escolar e cursos preparatórios para ingresso em escolas e universidades e, para adolescentes e jovens, atividades de orientação profissional, favorecendo o acesso à informação e às oportunidades de trabalho;

XI – Promover a educação em Direitos Humanos não-formal com foco na cidadania, ao combate à discriminação de gênero e ao racismo, através de programas de inclusão social, especialmente no campo das Artes, Educação e Cultura;

XII – Promover acesso ao conhecimento, meios, recursos, tecnologias e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos da cidadania ou desenvolvimento territorial;

XIII - Atuar na defesa e garantia de direitos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

XIV – Contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;

XV – Atuar em rede, com incidência política, de modo a promover a justiça e os direitos da cidadania a populações socialmente vulneráveis;

XVI – Administrar os recursos financeiros e realizar a prestação de contas com ética de responsabilização e transparência;

XVII – Promover e fomentar o voluntariado, respeitando as normas do Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único – Todos os programas e serviços serão de caráter continuado, permanente e planejado.

Artigo 4º – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.





Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades o PIPA poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º – O PIPA é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as suas finalidades e princípios, distinguidos em quatro categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

I – São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – São associados efetivos, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, sejam incorporadas com aprovação da Diretoria e homologadas em Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos, a partir de 24 meses como associado colaborador;

III - São associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, após registro e aprovação pela Diretoria, passem a contribuir com as finalidades da Associação seja de forma financeira ou na prestação de serviços voluntários.

IV - São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao PIPA, inclusive concorrido para o seu desenvolvimento, de seu patrimônio, mediante doação ou legados. Será conferido por aprovação da Diretoria.

§ 1º – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

§ 2º – As pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços voluntários, doem bens ou valores, são consideradas como benfeitores até a realização da Assembleia Geral na qual poderão solicitar que sejam associados ou serem convidados pela Diretoria para que o sejam.

Artigo 7º – São direitos dos associados:

I – Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais;

II – Encaminhar à Diretoria, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento cooperativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.



Parágrafo Único – O direito de votar e ser votado é exclusivo dos Associados Fundadores e Efetivos.

Artigo 8º – São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III – Prestar à Associação cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- IV – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- V - Cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º – A demissão do associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 10 – A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto do presente Estatuto quando:

- I - Violar do Estatuto Social;
- II - Praticar qualquer ato contrário à Associação;
- III - Difamação da Associação, de seus membros ou de seu associados;
- IV - Ausentar-se e deixar de colaborar com a Associação por período contínuo superior a 12 meses;
- V - Ou outros motivos, a juízo da Associação decididos em Assembleia.

§ 1º – A decisão de exclusão do associado por justa causa, será tomada pela Assembleia Geral, com direito a ampla defesa nos termos a seguir:

a – Deverá o associado ser notificado dos fatos a ele imputados, com antecedência mínima de 10 dias corridos, para que se apresente pessoalmente em assembleia em que será exposto os fatos da justa causa e votada a exclusão do associado;

b - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 30 dias contados da exclusão, por parte do excluído à Assembleia Geral.

Capítulo III Da Administração

Artigo 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar as contas, Demonstrações Contábeis, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;

VI – Referendar e aprovar associados efetivos bem como avaliar as demais admissões e demissões de associados aprovadas pela Diretoria;

VII - Analisar e aprovar propostas da Diretoria relacionadas a aquisição de bens imóveis conforme Art. 22º. – Inciso IX.

VIII – Julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria, uma vez por ano para;

I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e Demonstrações Contábeis revisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III – A cada 4 (quatro) anos para eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e por comunicação virtual enviada a cada um dos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número deles.

Artigo 17 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



[Handwritten signatures]



Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, Termos de Colaboração, Termos de Fomento executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.,

§ 1º – A reunião de Diretoria será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação após 10 minutos, com a presença de 2 (dois) de seus membros, sendo que suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta.

§ 2º – As convocações dos membros para reunião de Diretoria serão feitas, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, através de mensagem eletrônica. Poderá convocar a reunião qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 20 – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Social;

Artigo 21 – O mandato da Diretoria, será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições sucessivas.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o cargo permanecerá vago até a próxima assembleia que elegerá um novo membro.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis da Associação;

III – Relacionar-se com Poderes Públicos e Organizações Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir pessoas;

V – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;





VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VII – Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

VIII – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Associação;

IX – Propor à Assembleia Geral, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

X – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar parcerias, termos de colaboração e fomento, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

XI – Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 23 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir as Reuniões da Diretoria.

IV – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria;

V – Outorgar procurações em nome da Associação, com mais um Diretor, estabelecendo poderes e prazos de validade, coincidentes com o mandato da Diretoria;

VI – Abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou o Diretor Social;

VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Saldar as despesas autorizadas pela Diretoria;



 7

- III – Apresentar à Diretoria relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – Apresentar o Relatório Financeiro para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento conjuntamente com o presidente;
- VII – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Social:

- I – Elaborar o Plano anual de Projetos Sociais;
- II – Acompanhar a execução dos projetos;
- III – Estabelecer parcerias para a execução dos projetos sociais;
- IV – Apurar e divulgar os resultados obtidos.
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- VI – Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- VII – Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- VIII – Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- IX – Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- X – Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.
- XI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento conjuntamente com o presidente;



Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros titulares e 1 suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

 8

§ 1º – A reunião do Conselho Fiscal será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação após 20 minutos, com a presença de qualquer número de membros, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados.

§ 2º – As convocações dos membros para reunião do Conselho Fiscal serão feitas, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, através de mensagem eletrônica. Poderá convocar a reunião qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Artigo 27 – O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos sucessivas vezes, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º – O suplente assume no caso de vacância. Na vacância do suplente, o cargo permanecerá vago até a próxima assembleia que elegerá um novo membro.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir pareceres sobre as Demonstrações Contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;

II – Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Convocar a Assembleia Geral sempre que julgar necessário.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV Das Fontes de Recursos



Artigo 30 – Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II – As receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – As receitas provenientes de contratos, parcerias, termos de colaboração e

9



fomento celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, incluindo as oriundas das atividades dispostas no Art. 3º.

Parágrafo Único – A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 31 – As demonstrações contábeis da Associação serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V Do Patrimônio

Artigo 32 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.

Artigo 33 – No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de São Paulo, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente e que atenda à lei 13.019/14 e suas alterações.

Artigo 34 – A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 – A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36 – A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 37 – Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.



Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 39 – Os cargos de diretores e conselheiros, e a definição como associados ou benfeitores são exercidos de forma totalmente gratuita, sendo vedada a



percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – As pessoas que exercerem o cargo de Diretoria podem prestar serviços de administração e demais serviços de execução dos Projetos Sociais, podendo ser remuneradas especificamente para estes fins, nas mesmas condições e valores previstos para os outros profissionais que realizam trabalho similar.

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 41 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 – O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 27 de outubro de 2018, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 27 de outubro de 2018



Alessandra Tavares D'Avanzo
Alessandra Tavares D'Avanzo
Diretor Presidente



Daniel Mariano de Almeida
Daniel Mariano de Almeida
Diretor Social

Michelli Putinato Borges Moura
Michelli Putinato Borges Moura
Advogada
OAB 267929/SP

23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
SUBDISTRITO AV. BARUEL, 302 - CEP 022-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3966-0062 - FAX: 3857-9464
CASA VERDE OFICIAL INTERINA: BEL. ANDREA MAIRA SERIANNI SILVA
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ALESSANDRA TAVARES D'AVANZO, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 27 de março de 2019.
Em testemunho da verdade,
Selo(s): 1 Ato:1835AA-8611898
CLAYTON ANDERSON NEIZES - escrevente autorizado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE; Firma R\$ 6,25; Otd 1



23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
SUBDISTRITO AV. BARUEL, 302 - CEP 022-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3966-0062 - FAX: 3857-9464
CASA VERDE OFICIAL INTERINA: BEL. ANDREA MAIRA SERIANNI SILVA
Reconheço por semelhança a firma de: (1) DANIEL MARIANO DE ALMEIDA, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 27 de abril de 2019.
Em testemunho da verdade,
Selo(s): 1 Ato:1835AA-8620594
CLAYTON ANDERSON NEIZES - escrevente autorizado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE; Firma R\$ 6,25; Otd 1



MICROFILMADO
SOB N°
000070126
5º RCPJ DA CAPITAL

